

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 2026003069

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

RELATÓRIO

O órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.497/2002, tendo sido designado seu titular pelo Decreto Municipal nº 058/2025.

Considerando assim a Lei Municipal e a obediência aos termos legais, a Controladoria fica incumbida de proceder à emissão de pareceres, atestados, certidões, despachos, análises, avaliações, bem como atos análogos da competência desta, a respeito da regularidade e legalidade dos atos administrativos e outros correlatos do Poder Executivo Municipal.

Ante ao exposto, segue análise para fim dos preceitos legais.

1 - DO OBJETO

Trata-se de processo para contratação por **Dispensa de Licitação**, de pessoa jurídica, para execução por meio de empreita global da AMPLIAÇÃO DO CMEI MEINHA MENDES, no município de Ceres-GO, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento).

2 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao processo, verifica-se que foram anexados os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 48/2026, da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Requisição;
- c) Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência;
- d) Análise de Risco, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária;
- e) Propostas;

- f) Declaração do ordenador da despesa de que a despesa está de acordo com a LOA, PPA e LDO, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- g) Portaria de nomeação da comissão de contratação e licitação;
- h) Aviso de Dispensa;
- i) Comprovante de publicação;
- j) Parecer da Assessoria Jurídica;
- k) Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é uma desburocratização aplicada a casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021. São situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório.

Assim, esse processo licitatório em questão é tratado no inciso II deste mesmo artigo que fixa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (grifo nosso)

Dessa forma, no que diz respeito aos demais documentos que compõem a contratação direta por dispensa de licitação, de acordo com a IN 10/2015 do TCM/GO e LLC, esta Controladoria entende que o procedimento **ATENDEU** a possibilidade de Dispensa de Licitação, constando a situação prevista no art. 75, da lei 14.133/2021.

Por fim, é importante salientar que a presente análise técnica perante a administração pública é de responsabilidade e vinculada às atribuições do Controle Interno, consoante art. 74, da CF/88, portanto, as ponderações apontadas decorrem de previsão legal, estado devidamente fundamentado, e não da arbitrariedade deste departamento.

3 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Controladoria Geral do Município de Ceres-GO, em suas considerações, **É FAVORÁVEL**, em relação ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2026**. Contrato a ser celebrado com a empresa: **ARTEMIS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 19.416.581/0001-75.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Volvam-se os autos ao Departamento de Licitação para conhecimento e providências legais.

Ceres-GO, datado e assinado digitalmente.

Digitally signed by EDGAR DIVINO DO NASCIMENTO:84331887120
Date: 2026.02.25 14:54:44 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

EDGAR DIVINO DO NASCIMENTO

Controlador Geral do Município